

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 76 Horário 16 : 17

Projeto de Lei Nº 008

Data: 10 / 02 / 2023

Executivo ( ) Legislativo

Assinatura: Eli A. Zucchi

  /  /  

Pauta

  /  /  

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

  /  /  

Ordem do Dia

Sim  
 Não

Emenda

13/02/2023

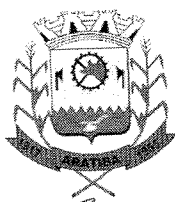
Aprovado

  /  /  

Rejeitado

  /  /  

Observações



Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000

CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114

Site: www.pmaratiba.com.br

  
RAFAEL J. DINO

Vereador Presidente

**APROVADO EM**

13/02/2023

## PROJETO DE LEI Nº 008, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal

**FAÇO SABER**, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**ART. 1º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$4.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

### Suplementação ( + ) 4.000,00

00 08 02	GESTÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE
1329 10.301.5190.2057	MANUT. Progr. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS ..... 4.000,00
3.3.40.41.39	A MUNICIPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
	Recurso Vinculado: 0040

**ART. 2º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

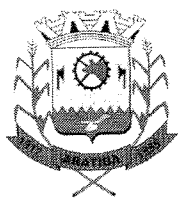
### Anulação ( - ) 4.000,00

00 08 01	GESTÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE
336 10.122.5000.2009.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE ..... -4.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
	Recurso Vinculado: 0040

**ART. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2023.

  
**GILBERTO LUIZ HENDGES**,  
Prefeito Municipal.



### **Mensagem**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial, objetivando a manutenção da contratação de um profissional farmacêutico e de um estagiário para a Unidade Dispensadora de Medicamentos – UDM vinculada ao Serviço de Atendimento Especializado – SAE de Erechim, através do Termo de Cooperação Técnica com os municípios integrantes da Associação dos Municípios do Alto Uruguai – AMAU.

Vale lembrar que, as unidades dispensadoras de medicamentos (UDM), a contar da publicação da Resolução CIB nº 240/2021, passaram a ser responsáveis pela gestão e dispensação de medicamentos para o tratamento das hepatites virais B e C, assim como, já realizado para medicamentos do programa HIV/Aids.

A 11ª Coordenadoria Regional de Saúde conta com apenas uma UDM cadastrada, vinculada ao serviço de atendimento especializado de Erechim, que já atende os pacientes de toda a região vinculados ao Programa HIV/Aids. No âmbito regional, através da Ata de Reunião da AMAU, datada de 25 de novembro de 2021, pactuou-se a UDM do SAE de Erechim como a de referência para todos os 32 (trinta e dois) municípios abrangidos pela 11ª CRS.

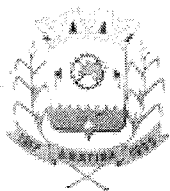
Desta forma, com o advento de um novo serviço a ser incorporado a rotina da UDM, requer o reforço da equipe de trabalho para cumprimento da demanda proposta.

Vale ressaltar que o SAE de Erechim recebe financiamento anual para sua manutenção, oriundo da União, verba esta que não cobre sequer os custos de manutenção da equipe, cabendo ao município a complementação com recursos próprios para atendimento de pacientes de toda a região.

Dada a importância regional do referido projeto de lei e contando com a votação favorável ao pleito, subscrevemo-nos.

Aratiba, RS, 10 dias do mês de fevereiro de 2023.

  
**GILBERTO LUIZ HENDGES,**  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. RAFAEL JULIANO DINO  
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO  
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 008/2023 -  
ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO  
ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS (R\$ 4.000,00)

#### PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “**Abertura no orçamento vigente de crédito adicional especial (R\$ 4.000,00)**”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo.

A matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, uma vez que busca autorização para abertura de crédito especial, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320/1964:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores**

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

ART. 41. OS CRÉDITOS ADICIONAIS CLASSIFICAM-SE EM:

(...)

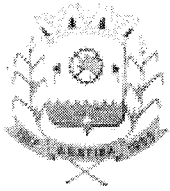
II - ESPECIAIS, OS DESTINADOS A DESPESAS PARA AS QUAIS NÃO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA;”

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis comentam sobre os créditos adicionais especiais, senão vejamos:

“O CRÉDITO ESPECIAL CRIA NOVO PROGRAMA PARA ATENDER A OBJETIVO NÃO PREVISTO NO ORÇAMENTO. DESTARTE, À MEDIDA QUE MELHORA O PROCESSO DE PLANEJAMENTO E QUE SEUS RESULTADOS SÃO EXPRESSOS EM PROGRAMAS NO ORÇAMENTO, TENDEM A DESAPARECER OS CRÉDITOS ESPECIAIS.”

“ASSIM, TODA VEZ QUE FICAR CONSTATADA A INEXISTÊNCIA OU A INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER A DETERMINADA DESPESA, O EXECUTIVO TERÁ A INICIATIVA DAS LEIS QUE AUTORIZEM OS CRÉDITOS ADICIONAIS, ESPECIAIS E SUPLEMENTARES E, POSTERIORMENTE À SUA APROVAÇÃO PELO LEGISLATIVO, EFETIVARÁ SUA ABERTURA POR DECRETO.” (in “A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores**

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

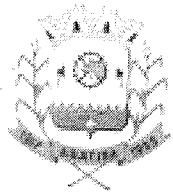
Prosseguindo em nossa análise, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela (Lei Federal nº 4.320/1964), senão vejamos:

“ART. 43. A ABERTURA DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS DEPENDE DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS DISPONÍVEIS PARA OCORRER À DESPESA E SERÁ PRECEDIDA DE EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA.”

O projeto em comento, na leitura da propositura, em especial sua justificativa, objetiva a manutenção da contratação de um profissional farmacêutico e de um estagiário para a Unidade Dispensadora de Medicamentos – UDM vinculada ao Serviço de Atendimento Especializado – SAE de Erechim, através do Termo de Cooperação Técnica com os municípios integrantes da Associação dos Municípios do Alto Uruguai – AMAU.

De se salientar que as unidades dispensadoras de medicamentos (UDM), a contar da publicação da Resolução CIB nº 240/2021, passaram a ser responsáveis pela gestão e dispensação de medicamentos para o tratamento das hepatites virais B e C, assim como, já realizado para medicamentos do programa HIV/Aids.

Ainda, que a 11ª Coordenadoria Regional de Saúde conta com apenas uma UDM cadastrada, vinculada ao serviço de atendimento especializado de Erechim, que já atende os pacientes de toda a região vinculados ao Programa HIV/Aids. No âmbito regional, através da Ata de Reunião da AMAU, datada de 25 de novembro de 2021, pactuou-se a UDM do SAE de Erechim como a de referência para todos os 32 (trinta e dois) municípios abrangidos pela 11ª CRS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores**

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Por isto, com o advento de um novo serviço a ser incorporado a rotina da UDM, requer o reforço da equipe de trabalho para cumprimento da demanda proposta.

Por fim, ressaltar que o SAE de Erechim recebe financiamento anual para sua manutenção, oriundo da União, verba esta que não cobre sequer os custos de manutenção da equipe, cabendo ao município a complementação com recursos próprios para atendimento de pacientes de toda a região.

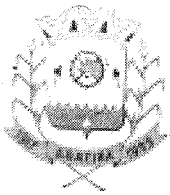
No tocante ao processamento dos créditos adicionais, reportamos ao art. 42 do diploma legal federal já citado (Lei Federal nº 4.320/1964), que reza:

**ART. 42. OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS  
SERÃO AUTORIZADOS POR LEI E ABERTOS POR  
DECRETO EXECUTIVO.**

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do poder executivo.

Cabe, ainda, ressaltar que a lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos especiais até determinada importância, conforme prevê o art. 7º, I, da Lei 4.320/64, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República.

Por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe. Sob o espectro enfocado - **“Abertura no orçamento vigente de crédito adicional especial (R\$ 4.000,00)”** - a proposta reúne condições de legalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores**


99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

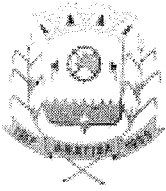
Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 13 de fevereiro de 2023.

  
**Marcelo José Pavan**  
Consultor Jurídico  
OAB/RS 38.869.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores**

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

## COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 008/2023 - ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RS 4.000,00)**

### RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

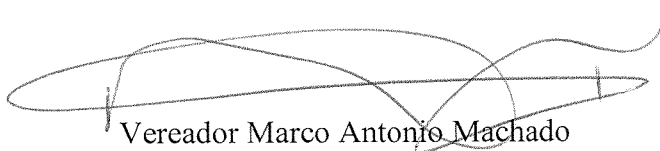
Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

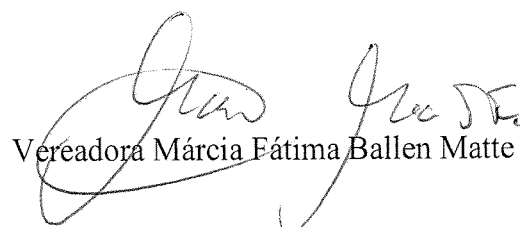
Aratiba (Sala das Sessões), 13 de fevereiro de 2023.



Vereador Marco Antonio Machado



Vereadora Débora Lucia Cenci



Vereadora Márcia Fátima Ballen Matte